



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

Pinhalzinho, **VISTO**
29 OUT/1971
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 24/71

Dispõe Criação da taxa de manutenção do serviço de esgoto.

IRINEU DE FAVARI, Presidente da Câmara Municipal, em exercício do cargo de Prefeito Municipal e no uso de suas / atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 9 de 31 de Dezembro de 1969, artº a6 parágrafo 1º e 3º.

CONSIDERANDO ter decorrido o prazo legal para deliberação pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei versando o assunto em epigrafe sem que a mesma sôbre êle pronunciasse conforme comunicado / recebido por êste Executivo, através do ofício nº 48/71 de 28/10/71 da Presidência daquela Edilidade.

CONSIDERANDO que por fôrça do disposto no artº 26 § 3º do Decreto-Lei já mencionado, o projeto de Lei em questão deve ser considerado APROVADO.

CONSIDERANDO, outrossim, que no caso e de acôrdo com o que / preceitua o artifo 39, item II, do aludido diploma legal cabe a êste Executivo sancionar, promulgar e fazer publicar a Lei assim considerada A P R O V A D A

R E S O L V E

Sancionar e promulgar a seguinte Lei:

LEI Nº 24/71

- Artº 1º - Fica criada a taxa de manutenção do serviço de esgoto, que recairá sôbre todos os imóveis que se sirvam desse benefício.
- Artº 2º - A taxa de esgoto será correspondente a 20% do consumo de água e que será cobrada juntamente com esta;
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, / revoga-se as disposições em contrário.

PINHALZINHO, 29 de Outubro de 1971

IRINEU DE FAVARI - Prefeito em exercício

Publicado, registrada na Secretaria

Secretaria